



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 531/80

Regulamenta o ISS e Taxas do Poder de Polícia constantes da Lei Municipal nº 617/79 de 06 de dezembro de 1.979-código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Louveira, no uso - de suas atribuições legais e como autoriza a Lei nº 617/79 de 06 de dezembro de 1.979.

D E C R E T A

Disposição gerais

Artigo 1º:- Considera-se estabelecimento prestador o de local onde se jam planejados, organizados, contratados, administrados, / fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmen te, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes - para sua caracterização as denominações de sede, filial a gências, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Artigo 2º:- Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho-pessoal ou por sociedade de profissionais liberais, os con tribuintes recolherão o tributo de acordo com o documento-de arrecadação estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo único:- O recolhimento será em cinco parcelas com vencimentos em 30 de março, 30 de maio, 30 de Julho, 30 de setembro e 30 de novembro.

Artigo 3º:- As empresas que prestarem quaisquer dos serviços pre vistos na lista de prestadores de serviços do Código Tribu



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 531/80

fls 2..

Tário Municipal, ficam obrigadas, independentemente de aviso de notificação a calcular e recolher o imposto devido em cada mês, até o dia 10 de mês seguinte.

Artigo 4º:-Os tomadores de serviços obrigados a reter na fonte imposto devido por terceiros, deverão recolher o tributo retido no mês dentro do mesmo prazo fixado para o pagamento dos contribuintes ou a ela equiparados.

Artigo 5º:-O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas dos imóveis urbanos será em 06(seis) parcelas com vencimentos em : 15 de fevereiro, 15 de abril, 15 de Junho 15 de agosto , 15 de outubro e 15 de dezembro.

Artigo 6º:-A arrecadação da Taxas de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos em horário Especial, será feita de uma só vez no mês de abril de cada ano.

Artigo 7º:-A arrecadação da Taxa de Licença de Publicidade será feita de uma só vez no mês de maio de cada ano.

Artigo 8º:-A arrecadação da Taxa de Licença para ocupação ou Areas - Vias e logradouros Públicos, será feita no ato da concessão da respectiva licença em uma só vez não permitindo seu parcelamento.

Artigo 9º:-A Taxa de licença para localização e Funcionamento prevista nas seções I a V, Capítulo VIII, Título I do Código Tributário Municipal, deverá ser recolhido anualmente até 28 de fevereiro de cada exercício.

Artigo 10º:- A arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas Municipal será feita em quatro parcelas vencíveis em 20 de abril a 1ª- 20 de junho a 2ª - 20 de agosto a 3ª 20 de Outubro a 4ª parcela.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 531/80

fls 03

Parágrafo Único: O item 3 da tabela do anexo II terá seu recolhimento em 05 (cinco) parcelas com vencimentos nos meses de março - maio Julho, setembro e novembro.

Artigo 11º:-O formulário de inscrição do contribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos

- a:- Nome ou Razão Social
- b:- endereço tributário do Contribuinte
- c:- atividades sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para localização e funcionamento.
- d:- Número de Isenção Cadastral.

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 12º:-Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração os seguintes livros e documentos fiscais:

- I:- Livro Diário da forma prevista pela legislação federal.
- II:- Livro Caixa que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III:- Notas fiscais de prestação de serviços com numeração consecutiva em que consta a razão social da empresa, seu endereço e a especificação e valor dos serviços prestados.

Parágrafo único: A nota fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupão de máquinas registradoras no caso de serviços prestados a pessoa física.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º:- Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito à glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.

Artigo 14º:- Findo o prazo referido no artigo anterior sem que a Prefei



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 531/80

fls 4.

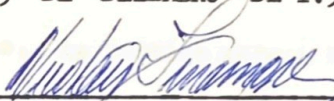
tura haja glosado a declaração do contribuinte, ou efetuada lançamentos adicionais, a referida declaração será dada como certa e o lançamento considerar-se-à homologado por presunção.

Artigo 15º:—O arbitramento de que trata o artigo 41 do Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura designada especialmente para cada caso pelo chefe do órgão fazendário municipal.

Artigo 16º:—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.980



NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em da

ta supra.



JOSÉ CARLOS NIERO

Diretor Administrativo